



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a autorização para a instituição de Banco Municipal de Medicamentos Doados e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Medicamentos Doados de Campina Grande, a fim de atender gratuitamente às pessoas carentes contempladas pela Rede Pública de Saúde.

Art. 2º - O Banco poderá disponibilizar estoques de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de expirar o prazo de validade.

§ 2º - Serão responsáveis pela identificação dos medicamentos e verificação dos seus prazos de validade os profissionais da área de farmácia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar o Cartão Nacional de Saúde emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS -, bem como a receita médica original, que terá sua cópia arquivada em local designado pelos operadores do Banco para que seja contemplado.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde determinará os locais que funcionarão como pontos de coleta e de distribuição dos medicamentos doados.

Art. 5º - A distribuição dos medicamentos atenderá, prioritariamente, postos de saúde e hospitais da rede pública.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde gerenciará o empreendimento, com banco de dados relacionando os medicamentos aptos.

§ 1º - O banco de dados de que trata o caput deste artigo será alimentado por relatórios eletrônicos enviados pelos pontos de coleta e distribuição, informando sobre os estoques de medicamentos relacionados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

§ 2º - A Secretaria de Saúde poderá remanejar medicamentos para unidades de que deles necessitem independentemente do local de onde foram doados.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal através de seu Portal na Internet e nos espaços disponíveis nos veículos de comunicação desenvolverá campanhas para incentivar a doação.

Art. 8º - O Poder Público regulamentará a matéria dentro de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº /2020

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente projeto para criar o Banco Municipal de Medicamentos Doados de Campina Grande, a fim de atender exclusivamente às pessoas carentes contempladas pela Rede Pública de Saúde.

Muitas pessoas tem em suas moradias remédios que não estão mais sendo utilizados e que podem colaborar com esse equipamento beneficiando as que mais precisam.

A solidariedade deve buscada e praticada acima de tudo e beneficiar a quem mais precisa.

O Banco poderá disponibilizar estoques de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de expirar o prazo de validade.

O presente projeto foi inspirado no deputado Fernando Santana, com assento na Assembleia Legislativa do Ceará.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário